

ANEXO IV

INSTITUTO DE CIDADANIA EMPRESARIAL

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I – Do Instituto e seus Objetivos

ARTIGO 1º - O Instituto de Cidadania Empresarial, doravante designado simplesmente "Instituto", é uma associação civil, sem fins econômicos, constituída por prazo indeterminado pela pessoa dos seus Associados Instituidores, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Manuel de Chaves, 78 – Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP; 01448-050.

ARTIGO 2º - O Instituto atuará em todo o território nacional, para isso podendo abrir escritórios, bem como estabelecer convênios de cooperação com outras organizações, sejam elas públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 3º - São objetivos sociais do Instituto, atuando no setor social: (i) Desenvolver ações sociais; (ii) Proporcionar a troca de conhecimentos e tecnologias entre os setores; (iii) Promover a eficiência e eficácia das ações sociais desenvolvidas, objetivando disseminar práticas sustentáveis e inovadoras; (iv) Promover o ecossistema de finanças sociais e negócios de impacto.

ARTIGO 4º - Os objetivos sociais serão realizados em consonância com os seguintes princípios orientadores, pautando todas as relações estabelecidas em nome do Instituto:

- (i) A legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e a moralidade no que se refere a sua própria gestão;
- (ii) Toda a transparência para com o público interno e externo; e
- (iii) O respeito a toda e qualquer etnia, ideologia religiosa, política e partidária.

ARTIGO 5º - Na persecução dos seus fins, o Instituto deverá, de maneira direta ou indireta, realizar as seguintes atividades:

- (i) Desenvolver programas sociais de apoio e assistência a Educação/Cultura/Saúde/Assistência Social e Qualidade de vida de crianças, adolescentes e adultos, garantindo a gratuidade ao público usuário destes programas;
- (ii) Oferecer cursos, treinamentos e estágios, e produzir e divulgar publicações especializadas para o desenvolvimento das organizações do "Terceiro Setor";
- (iii) Apoiar, organizar ou participar de seminários, palestras e debates que tratem do fortalecimento do "Terceiro Setor" em geral;
- (iv) Compra de produtos e serviços em benefício de terceiros, desde que relacionada com os objetivos sociais constantes do artigo 3º;
- (v) Divulgar, por todos os meios ao seu alcance, os resultados e a aplicabilidade de modelos de gestão social dos programas e ações desenvolvidas pelo Instituto; e
- (vi) Empreender quaisquer outras atividades que julgue relevantes, desde que compatíveis com o que estabelecem todos os artigos anteriores, incluindo, sem se limitar, através de investimento direto em negócios de impacto, apoio (inclusive financeiro) a aceleradoras e incubadoras, celebração de contratos de mútuo (conversíveis ou não em participação societária), doação a negócios de impacto, gestão de projetos para fortalecer o ecossistema, gestão de fundos destinados ao fortalecimento do ecossistema de finanças sociais, etc...

Capítulo II – Dos Associados

ARTIGO 6º - Os membros do Movimento de Cidadania Empresarial, que subscrevem a ata de constituição do Instituto são denominados "Associados Instituidores", sendo que tanto os Associados Instituidores como os demais associados que ingressarem posteriormente no quadro social do Instituto terão os mesmos direitos e deveres em relação ao mesmo, bem como serão sempre designados, em conjunto, como Associados.

Parágrafo 1º - Caberá à Assembléia Geral deliberar sobre o ingresso de novos associados no Instituto, sendo exigido registro expresso do fato na Ata da Assembléia Geral que os tenha admitido.

Parágrafo 2º - A fim de que novos associados ingressem no quadro social do Instituto será necessário que os mesmos:

- (i) Prestem relevantes serviços ao Instituto e aos objetivos a que se destina; e/ou
- (ii) Contribuam financeiramente com o Instituto; e/ou
- (iii) Prestigiem, estimulem e colaborem com as iniciativas que se alinhem com os objetivos do Instituto; e/ou
- (iv) Desenvolvam uma consciência social, crítica e cidadã entre os membros e a comunidade em que esteja inserida sua atuação; e/ou
- (v) Difundam os conceitos e ideais sociais do Instituto, baseando-se em ações técnicas, programas e ações filantrópicas.

Parágrafo 3º - O associado que desejar desligar-se do quadro social do Instituto

deverá comunicar sua decisão por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo que incumbir-se-á de comunicar a Assembléia Geral e fazer constar na ata de sua reunião subsequente.

ARTIGO 7º - São direitos e deveres de todo o Associado:

- (i) Participar ativamente das deliberações da Assembléia Geral;
- (ii) Votar e ser votado como membro do Conselho Deliberativo;
- (iii) O acesso a toda e qualquer informação relativa à gestão e ao funcionamento do Instituto;
- (iv) Observar e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva; e
- (v) Exercer criteriosamente as atribuições inerentes ao cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades específicas para as quais seja designado, conforme o Capítulo III.

Parágrafo Único – É vedada a remuneração dos Associados pelo desempenho dos deveres estabelecidos neste Estatuto ou das obrigações inerentes aos cargos eletivos aqui estabelecidos.

ARTIGO 8º - Dar-se-á a exclusão do Associado que:

- (i) Praticar atos incompatíveis com os objetivos, princípios e deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão tomada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, cabendo o ato da exclusão à Assembléia Geral;
- (ii) Não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem prévia justificativa.

Parágrafo 1º - Para efeito do que dispõe o item (i) do caput deste artigo, decisão e causa da suspensão serão comunicadas em carta protocolada do Conselho Deliberativo dirigida ao Associado suspenso, da qual se distribuirá cópia simultânea a todos os outros Associados, que assim se presumirão cientes de que a exclusão definitiva integrará a pauta de deliberações da próxima reunião da Assembléia Geral, foro a que terá acesso, em defesa própria, o Associado suspenso.

Parágrafo 2º - A exclusão por desinteresse de que trata o item (ii) do caput deste artigo é automática e será simplesmente registrada na ata da reunião em que se constate o fato.

Parágrafo 3º - Por sua vez, a ausência justificada previamente constará da ata da reunião correspondente desde a descrição da instalação dos trabalhos da Assembléia, e a estes Associados ausentes será distribuída cópia da ata para que se mantenham informados do teor das discussões.

Parágrafo 4º - O associado excluído poderá recorrer da decisão de exclusão, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que incumbir-se-á de convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto.

ARTIGO 9 - Nenhum Associado responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto, ressalvada a hipótese de responsabilização civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos deveres sociais ou no exercício de poderes de gestão.

Capítulo III – Das Instâncias de Decisão

ARTIGO 10 – São órgãos do Instituto:

- (i) a Assembléia Geral;
- (ii) o Conselho Deliberativo;
- (iii) a Diretoria Executiva; e
- (iv) o Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo do Instituto, composto pela totalidade dos Associados, e reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, ou até o dia 30 de maio, por convocação do Conselho Deliberativo; e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Conselho Deliberativo ou do Presidente Executivo ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Único – A convocação será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a reunião, mediante carta, fax, *e-mail* ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do Instituto ou publicados em jornais de grande circulação local, constando dia, hora, local e pauta das questões a apreciar.

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) dos Associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deliberará com a maioria simples dos votos dos presentes no que se referir a:

- (i) Admissão e a exclusão de Associados;
- (ii) Julgamento de recurso apresentado por Associado excluído;
- (iii) Exame e aprovação do Relatório Anual de Atividades do ano findo, do Plano de Trabalho anual e dos eventuais planejamentos estratégicos e tomar ciência da prestação de contas previamente examinada e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- (iv) Eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (vi) Aprovação dos membros do Conselho Consultivo indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. – Para deliberar sobre a (i) alteração do estatuto social; (ii) dissolução do Instituto; (iii) efetivação de qualquer operação societária, tais como cisão, fusão ou incorporação; (iv) destituição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, simultaneamente, eleição de nova composição, que cumprirá o mandato ordinário ou especial, conforme natureza da reunião de destituição; será exigido o vote concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo serem tomadas deliberações, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

ARTIGO 13 - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e registradas por um Secretário, mediante lavratura de ata em livro próprio, sendo o Secretário eleito dentre os Associados presentes.

Parágrafo Único – Toda ata será firmada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião, e para que produza efeitos, será suficiente a assinatura de quantos Associados bastarem para constituir o quorum necessário para as decisões tomadas pela Assembléia, observando o disposto no artigo 13 deste Estatuto.

ARTIGO 14 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por contagem de votos, sendo considerado um voto por Associado, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - No caso de empate, o Presidente da reunião terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - A votação poderá ser, por decisão da Assembléia, secreta.

Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 15 - O Conselho Deliberativo do Instituto será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) Associados, eleitos em Assembléia Geral, obedecido o

quorum estabelecido no item (iv) do Parágrafo 1º, do artigo 13 deste Estatuto, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo que, dentre eles, um será nomeado Presidente, e os demais Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído por qualquer outro Conselheiro, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

ARTIGO 16 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- (i) Convocar o Conselho Deliberativo e os Associados, para reuniões da Assembléia Geral, de acordo com que dispõem os incisos I e II e parágrafo único do artigo 11; e
- (ii) Convocar as reuniões do próprio Conselho Deliberativo.

ARTIGO 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada trimestre civil e extraordinariamente sempre que julgar necessário, cabendo ao seu conjunto, por maioria simples:

- (i) Representar a Assembléia Geral dos Associados na direção das atividades do Instituto, estabelecendo as diretrizes de ação que melhor atendam a sua missão e objetivos sociais, para isso contando com propostas e sugestões formuladas pela Diretoria Executiva;
- (ii) Apreciar as informações fornecidas pela Gerência por meio de relatórios internos trimestrais, acompanhados de demonstrações contábeis formais, monitorando suas ações, o desempenho financeiro e o desenvolvimento geral dos trabalhos;
- (iii) Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela Diretoria Executiva, e apresentá-los à apreciação dos Associados reunidos em Assembléia Geral Ordinária;
- (iv) Aprovar as informações financeiras e patrimoniais consolidadas em relatório de prestação de contas do exercício encerrado, instruído com os originais do Balanço Anual e Demonstração de Resultados firmados por profissional competente, e acompanhados de parecer elaborado pelo Conselho Fiscal e apresentá-los ao conhecimento da Assembléia Geral Ordinária;
- (v) Indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral;
- (vi) Autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis;
- (vii) Deliberar a respeito da porcentagem sobre o valor total de qualquer doação em benefício do Instituto, a ser destinada ao Fundo Patrimonial de que trata o artigo 32 deste Estatuto;
- (ix) Deliberar sobre as atribuições da Diretoria Executiva;

- (x) Indicar e destituir os membros do Conselho Consultivo; e
- (xi) Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembléia Geral, bem como formular propostas relevantes que devam ter endosso desta última.

Parágrafo único– As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Da Diretoria Executiva

ARTIGO 18 – A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) associados, eleitos pela Assembléia Geral, para, segundo os interesses e diretrizes do Instituto, executar as tarefas que digam respeito à gestão operacional e administrativa, por um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva deverá designar, entre os membros eleitos, 1 (um) Presidente Executivo.

Parágrafo 2º - No caso de ausência permanente de membro integrante da Diretoria Executiva a Assembléia Geral deverá eleger um sucessor para a vaga, que deverá completar o tempo de mandato do membro substituído.

Parágrafo 3º - No caso de vacância permanente de membro integrante da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral deverá reunir-se no prazo de 30 (trinta) após a vacância, para eleger um sucessor para a vaga, que deverá completar o tempo de mandato do membro substituído.

ARTIGO 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- (i) Propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes de ação que melhor atendam a missão e objetivos sociais do Instituto;
- (ii) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos do Instituto;
- (iii) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Instituto e o regimento interno, caso exista;
- (iv) Propor assuntos à pauta da Assembléia Geral;
- (v) Representar o Instituto ativa e passivamente, nos termos do estabelecido no artigo 21;
- (vi) Firmar convênios, parcerias, contratos, protocolos e outros acordos jurídico-formais com entidades nacionais e internacionais, observados as disposições do Capítulo I e artigo 21 deste Estatuto;
- (vii) Zelar pela atualidade e exatidão das atas lavradas pelo Secretário de cada reunião

da Assembléia, bem como das reuniões do Conselho Deliberativo, assegurando-se de que todos os documentos se encontram em boa ordem e disponíveis para consulta por qualquer dos Conselheiros ou Associados;

(viii) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do Instituto, inclusive aqueles originados dos investimentos dos recursos do Fundo Patrimonial de que trata o artigo 32 deste Estatuto, praticar os atos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista; e

(ix) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 20 – Todos os atos praticados para a consecução dos objetivos sociais do Instituto deverão contar com a assinatura de:

(i) Quaisquer dois Diretores em conjunto; ou

(ii) Um Diretor em conjunto com um Procurador, devidamente constituído pelo Presidente Executivo.

Parágrafo Único – As procurações em nome do Instituto poderão ser outorgadas pelo Presidente Executivo, e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter poderes específicos e prazo determinado.

ARTIGO 21 – A Diretoria Executiva reunir-se-á para tratar de assuntos sociais sempre que necessário, e mediante convocação do Presidente Executivo ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único– As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22 - O Instituto terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, os quais não poderão ser membros de qualquer outro órgão da administração do Instituto.

Parágrafo 1º - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, será eleito novo membro em Assembléia Geral convocada a reunir-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância. O novo Conselheiro indicado permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 2º - Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar os órgãos dirigentes na administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

ARTIGO 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço do Instituto, emitindo parecer a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- (ii) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto;
- (iii) Emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto; e
- (iv) Recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário.

ARTIGO 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á se ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único– As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada à Diretoria Executiva.

Capítulo IV - Do Conselho Consultivo

ARTIGO 26 - O Conselho Consultivo é um órgão de apoio e de deliberação estratégica prestando assessoramento ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva na consecução das atividades do Instituto, não fazendo parte da administração.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelo Conselho Deliberativo, aprovados e empossados pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) membros, entre pessoas de notório conhecimento na área de atuação do Instituto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser indicados entre pessoas não associadas do Instituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre seus pares, o Presidente do Conselho Consultivo, que poderá ser reconduzido. Os demais conselheiros não terão designação específica.

Parágrafo 4º - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Consultivo, o Conselho Deliberativo indicará novo membro, que deverá ser aprovado em Assembléia Geral convocada a reunir-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância. O novo Conselheiro indicado permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 5º - Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

Parágrafo 6º- Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

ARTIGO 27 - Compete ao Conselho Consultivo:

- (i) Auxiliar, sempre que solicitado, na definição da missão do Instituto, bem como na formulação de suas metas e objetivos;
- (ii) Assessorar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, na elaboração do planejamento estratégico e das políticas institucionais; e
- (iii) Sugerir diretrizes e políticas de atuação do Instituto.

ARTIGO 28 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Presidente Executivo.

ARTIGO 29 - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido na própria reunião, entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1 (um) outro membro.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das Assembléias Gerais, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Capítulo V – Do Patrimônio

ARTIGO 30 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

ARTIGO 31 - Constituem fontes de receita do Instituto:

- (i) Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;
- (ii) Os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras patrocinados pelo Instituto;
- (iii) Receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- (iv) Receitas financeiras e patrimoniais; e
- (v) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo 1º - Do valor total das doações, legados, auxílios, contribuições e outras aquisições, no mínimo 10% será destinado ao Fundo Patrimonial do Instituto, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Em relação às doações realizadas em benefício do Instituto com destinação específica não se aplica o dispositivo estabelecido no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo Patrimonial serão investidos por deliberação da Diretoria Executiva, e, apenas os resultados destes investimentos poderão ser destinados ao cumprimento dos objetivos sociais do Instituto.

ARTIGO 32 – O exercício financeiro do Instituto coincide com o ano civil.

ARTIGO 33 – O Instituto destinará seu superávit ao desenvolvimento de sua missão e seus objetivos sociais, não distribuindo lucros, dividendos ou bonificações a qualquer título, nem tampouco participações ou cotas patrimoniais, entre seus Associados, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e Consultivo.

Capítulo VI – Da Prestação de Contas

ARTIGO 34 - A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- (i) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-

os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

(iii) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

(iv) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

ARTIGO 35 – A morte de qualquer dos Associados do Instituto não transmitirá quaisquer direitos de sucessão aos eventuais herdeiros do Associado falecido, extinguindo-se, dessa forma, qualquer vínculo legal entre o Instituto e o Associado falecido.

ARTIGO 36 – Os membros da Diretoria Executiva que atuarem efetivamente na gestão do Instituto poderão ser remunerados, conforme remuneração fixada pelo Conselho Deliberativo, a qual será obrigatoriamente limitada ao teto do Poder Executivo Federal e aos valores praticados pelo mercado em sua área de atuação, nos termos da Lei nº 9.790/99.

ARTIGO 37 – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 1º - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 2º - A instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

ARTIGO 38 - O associado que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da entidade, de cujo patrimônio não participam os Associados.

ARTIGO 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de

dois terços de seus associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembléia Geral.